

-LEI Nº 331, de 31 DE OUTUBRO DE 1955-

Aprova a concessão de um terreno e
fixa o respectivo preço.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' aprovada a concessão feita pelo Executivo Municipal, relativamente a um terreno requerido pela firma J.MASSIGNAN & CIA LIMITADA a que se refere o despacho 777, de 26 de Março de 1953, do Prefeito Municipal.

Artº 2º-O terreno a que se refere o artigo anterior tem a área de 562 m2 (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Avenida Brasil Oeste-ao SUL, com a faixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul-ao LESTE, com terrenos da Agencia FORD-ao OESTE, com terrenos da Municipalidade, não demarcados.

Artº 3º-E' fixado em cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o preço, por metro quadrado, do terreno a que se refere esta lei.

Artº 4º-A concessão a que se refere o artigo 1º caducará no caso de não ser o imóvel construído nos prazos estipulados pela lei nº 60, de 31 de Dezembro de 1943, que regula a venda de bens imóveis do Município.

Artº 5º-No caso de anulação da concessão, consoante prevê o artigo anterior, caberá ao concessionario o direito da devolução, apenas, de 80% (oitenta por cento) do preço pago.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 de OUTUBRO de 1955

a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERECIM, 31 de OUTUBRO de 1955

a-Luiz Antonio de Holleben Filho

Diretor

Confere com o original

Em 9 / 12 / 1955

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.